



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambei - Paraná

PROJETO DE LEI N° 612/2005

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 012/2005
Em 14/02/2005
Firmado

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro em benefício da Instituição ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambei, autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais), a título de subvenção social a INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO, com sede em Carambei - Paraná.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei, destinar-se-ão para o pagamento de despesas com pessoal, salários, encargos sociais, impostos, materiais de limpeza, conservação, manutenção, alugueis e alimentação.

Art. 3º - A instituição beneficiária deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Carambei, até 90 (noventa) dias a partir da data do repasse do montante autorizado e repassado por esta lei.

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimemente
Em 12 de Fevereiro de 2005
MM

APR. PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimemente
Em 12 de Fevereiro de 2005
MM



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 012/2005.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro em benefício da Instituição Associação Assistencial Novo Mundo (Lar Santo Antônio).

A Comissão analisou o projeto verificando que o mesmo está dentro dos parâmetros normais da Legalidade e Constitucionalidade, e sua redação está de forma correta.

A Comissão lembrou o relevante trabalho que esta instituição realiza em nosso Município, cuidando dos idosos, que não possui condições financeiras suficientes, para viverem com tranquilidade, e neste Lar, estes tem os devidos cuidados, tanto médicos, com enfermeiras 24 horas cuidando deles, e todos os outros cuidados quanto precisarem, como alimentação, higiene e lazer.

Sendo assim, a Comissão é favorável ao projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 17 de Fevereiro de 2005.

Patrícia Kremer
Presidente

Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de Oliveira Filho
Membro

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR VIVIANI MIDDE
Em 17 de 02 de 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei 012/2005.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei se trata de um benefício para a Instituição Associação Assistencial Novo Mundo (Lar Santo Antônio), a qual presta relevantes serviços à comunidade, trabalhando com idosos carentes.

Desta forma o projeto de lei tendo cunho social, a Comissão se mostra favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 17 de Fevereiro de 2005.

Roque do Amaral

Presidente

Lourdes de J M Ferreira

Membro

Adalberto J P de Oliveira Filho

Membro

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17 de 02 de 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei 012/2005.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxilio financeiro em beneficio da Instituição Associação Assistencial Novo Mundo. (Lar Santo Antônio), no valor de R\$ 6.000,00 em quota única para pagamento de despesas salariais, encargos sociais, impostos e aluguéis.

A necessidade deste projeto se dá por falta de repasses que não existiram no final do ano de 2004, conforme anexo.

Por se tratar de uma instituição que presta relevantes trabalhos à comunidade e também por se tratar de uma importância irrigária, que não acarretará problemas aos cofres do Município, somos de parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 17 de Fevereiro de 2005.

Ary Harms

Presidente

Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro

Antônio Joel Cosa
Membro

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimemente
Em 17 de 02 de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° /2005

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Este Projeto de Lei, sob nº/2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro em benefício da Instituição Associação Assistencial Novo Mundo.

Conforme Lei Municipal 200/02 datada de 04 de Fevereiro de 2002, o Executivo Municipal concederia a Associação Assistencial Novo Mundo um repasse mensal de R\$ 2.500,00 a título de subvenção social.

Ocorre que desde o mês de Novembro tal repasse não foi efetuado por completo e no mês de Dezembro/2004 foi efetuado somente o equivalente a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), conforme se comprova através de demonstrativo de empenho em anexo.

Diante do exposto, propomos tal Projeto de Lei para que se efetue o repasse de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) a Associação Assistencial Novo Mundo por entendermos ser o valor indispensável para atender às necessidades e ao bom desempenho dos serviços prestados pela entidade.

Leonice Silveira
Assessora Jurídica

APROVADO POR UNANIMEM
Em _____

MUNICIPIO DE CARAMBEI DESPESA EMPENHADA DE 01/01/2004 A 31/12/2004 EMITIDO EM 10/02/2005 PAG 1

NUMERO TIPO CONTA FORNECEDOR EMISSAO VALOR

000008	1	002620	11533 ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO	05/01/2004	3.750,00
000406	1	002620	11533 ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO	20/02/2004	2.500,00
000841	1	002620	11533 ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO	11/03/2004	2.500,00
001436	1	002620	11533 ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO	20/04/2004	2.500,00
001954	1	002620	11533 ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO	14/05/2004	2.500,00
002664	1	002620	11533 ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO	18/06/2004	2.500,00
003607	1	002620	11533 ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO	29/07/2004	2.500,00
003809	1	002620	11533 ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO	13/08/2004	2.500,00
004426	1	002620	11533 ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO	21/09/2004	2.500,00
005170	1	002620	11533 ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO	29/10/2004	2.500,00
005642	1	002620	11533 ASSOCIACAO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO	30/11/2004	1.250,00
Total do fornecedor					27.500,00

11 EMPENHOS ----> 27.500,00

-REMP4-

-ES-

Regimento Interno Lar Santo Antônio

O Lar Santo Antônio, está legalmente subordinado à Associação Assistencial Novo Mundo, foi fundado em 26 de setembro de 1995, tem duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Carambeí, passa a reger-se com esse Regimento Interno devidamente aprovado pela Diretoria da referida Associação.

Capítulo I

Finalidades

Artigo 1 – manter estabelecimento domiciliar aprovado pelos órgãos competentes, destinado a abrigar pessoas idosas de Carambeí, sem renda ou com renda até dois salários mínimos, de ambos os性os, sem distinção alguma quanto a raça, cor credo, partido político ou religião.

Artigo 2 – respeitar a Lei número 8842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do idoso.

Parágrafo Único – É vedada a permanência de portadores de doença que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social. (Seção II – Das Diretrizes – LOAS)

Artigo 3 – manter serviços de atendimento a pessoas idosas, tais como, serviços de assistência médica, dentária, farmacêutica, fisioterápica, psicológica ou outros serviços que se fizerem necessários.

Artigo 4 – assegurar os direitos do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva nas atividades realizadas, bem como a participação do idoso junto a Comunidade.

Artigo 5 – assegurar ao idoso os direitos a cidadania, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida.

Capítulo II

Competência do Lar Santo Antônio

Artigo 6 – receber pessoas idosas após análise de cadastro de inscrição e da aprovação da Diretoria.

Artigo 7 – proporcionar o bem estar físico e social dos idosos.

Artigo 8 – proporcionar atividades recreativas e de lazer observadas as raízes entre o meio rural e o meio urbano.

Artigo 9 – formulação, coordenação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Lar Santo Antônio.



Artigo 10 – divulgar mensalmente, balancete financeiro aprovado pela Diretoria aos familiares e a população.

Artigo 11 – manter em ordem, documentação do Lar Santo Antônio, dos idosos, relatórios diários e planejamento de atividades.

Artigo 12 – contratar funcionários com o mínimo de qualificação profissional e proporcionar cursos de reciclagem.

Artigo 13 – o Lar Santo Antônio, deverá ser aberta para a Comunidade, respeitando os horários de visitas para que a rotina dos idosos não seja alterada, proporcionando assim a privacidade de todos.

Artigo 14 – promover comemorações de datas festivas, procurando respeitar a cultura de todos os idosos.

Capítulo III

Competência dos Familiares

Artigo 15 – Os familiares deverão ser responsabilizados pelas pessoas que ingressarem no Lar Santo Antônio. Em casos de abandono será comunicado aos órgãos competentes.

Artigo 16 – Todo idoso terá direito a visitas dos familiares às quartas-feiras, sábados, domingos e feriados das 14:00 horas às 16:30 horas, os quais deverão assinar o livro de registro.

Artigo 17 – A família terá obrigação de no mínimo uma vez por mês passar o dia com o idoso.

Artigo 18 – Em caso do idoso adoecer e necessitar de internamento, os familiares deverão ser comunicados de imediato, responsabilizando-se pelo internamento e acompanhamento do idoso.

Artigo 19 – a permanência do idoso no Lar Santo Antônio, será de livre vontade e não por imposição dos familiares.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 20 – Para que a pessoa idosa ingresse no Lar Santo Antônio terá como critério básico residir em Carambeí, devendo ainda seguir os trâmites abaixo:

- Cadastro no Lar Santo Antônio
- Visita e parecer da Assistente Social
- Avaliação e parecer médico



- Avaliação psicológica
- Avaliação fisioterápica
- Aprovação da Diretoria

Artigo 21 – A Entidade poderá cobrar até 100 % do salário pessoal do idoso que possua renda, sendo esse valor revertido em pagamento de funcionários e melhorias no Lar Santo Antônio.

Artigo 22 – Aos funcionários compete o bom relacionamento com todos os idosos, proporcionando o bem estar coletivo e a garantia da qualidade dos serviços.

Artigo 23 – As decisões relacionadas a política de funcionamento do Lar Santo Antônio, deverão ser tomadas pela Diretoria em reuniões convocadas para todos os membros.

Artigo 24 – O presente regimento interno fica aprovado no dia 11 de outubro de 2001, por todos os membros da diretoria, conforme registro em ata, mediante assembléia convocada para esta finalidade, podendo ser alterado quando necessário.

Presidente – Salvenil B. Dias Nascimento

Vice – Samuel Machado Colaço

1º Secretário – José Gonçalves dos Santos - *José Gonçalves dos Santos*

1º Tesoureiro – Bernadete Kremer – *Bernadete Kremer*

2º Tesoureiro – Ana Vilma G. Schipanski *Ana Vilma G. Schipanski*

Conselho Fiscal – Nelvir Rickli

Nelvir Rickli

José Lacerda *José Lacerda*

Erno Inácio Lunkes *Erno Inácio Lunkes*

Francisco José Ferreira *Francisco José Ferreira*

Samuel Heck *Samuel Heck*

Diretora – Andréa Kluppel Westphal *Andréa K. Westphal*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CASTRO - PARANÁ
R. Padre Damaso, 35 - CEP 84.165-210

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO SOB
Nº. 22022 -
E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB
Nº. 17849 -
CASTRO, 18 OUT. 2001

ROBERT JONCZYK - Titular
 ANDREA MARINONI JONCZYK - Escrivente
DENILCE ZAMPIERI
Escrivente



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO

CAPITULO I Da denominação, sede e fins

Pg.01

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO, fundada em 26 de setembro de 1995 é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Distrito de Carambeí-Castro-Pr, e foro neste mesmo município, de ora em diante identificada com as siglas A.S.N.M.

Art. 2º - A A.S.N.M. tem por finalidades:

I - atender grupos de pessoas que se encontrem em estado de exclusão social.

II - organizar e manter, dentro de suas possibilidades, serviços ou programa de assistência social, educação, saúde ou semi-profissionalização, que respondam às necessidades destes excluídos;

III - promover os recursos necessários para a consecução de seus objetivos;

IV - atuar em conjunto com outras entidades e colaborar com iniciativas públicas ou particulares, que atuem com os mesmos objetivos;

& Único - Caberá à Diretoria da A.S.N.M. elaborar o Regimento Interno de cada um destes serviços ou programas, em conjunto com seus respectivos Coordenadores.

CAPITULO II DOS SÓCIOS.

Art. 3º - A A.S.N.M. é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I- **Fundadores:** os que assinaram a ata de constituição da sociedade;

II- **Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas, que se proponham a colaborar com a entidade, mediante contribuição financeira mensal;

III- **Honorários:** os que por serviços relevantes, prestados à entidade, forem, como tais, aceitos pela Assembléia Geral;

*único- Os sócios fundadores e honorários que não forem contribuintes não poderão ser votados.

Art. 4º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações:

I- votar e ser votado;

II- participar e usar a palavra nas Assembléias Gerais;

III- propor, discutir e defender idéias que sejam de interesse da Associação.

Art. 5º - São deveres dos associados:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO

Pg.02

I - cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Estatuto e o (s) Regimento (s) Interno (s);

II - participar da Assembléia Geral;

III - acatar as determinações da Diretoria.

IV - contribuir mensalmente com o valor estipulado para a mensalidade.

Art. 6o - Os sócios, inclusive a diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, respondendo por estes, o patrimônio social.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7o - A A.S.N.M. será administrada por:

I - Assembléia Geral (AG)

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal (CF);

Art. 8o - A AG, órgão máximo e soberano, Constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9o - A AG reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) na primeira quinzena de janeiro de cada ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço, previamente aprovados pelo CF e também o orçamento e plano de atividades elaborados pela Diretoria, para o ano iniciado;

b) Na 2a quinzena de Setembro, de 2 em 2 anos, para eleição e posse da Diretoria e do CF.

II - extraordinariamente:

a) para decidir sobre reformas no Estatuto;

b) para decidir sobre a dissolução da entidade e destino do seu patrimônio;

c) destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

d) para decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitar bens imóveis;

Art. 10o - A convocação da AG será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias; incluindo a ordem do dia.

§ Único - A AG realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

Art. 11o - A AG realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo CF ou

III - por requerimento de metade mais um dos sócios

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO.

Pg.03

quites com suas obrigações sociais.

Art. 12o - A Diretoria da A.S.N.M. será constituída por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1^o e 2^o secretários e 1^o e 2^o tesoureiros.

Art. 13o - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho Fiscal e da AG;

II - elaborar, em conjunto com os respectivos coordenadores, Regimento(s) Interno(s) dos programas e serviços mantidos pela A.S.N.M., de maneira que não contrariem o presente estatuto;

III - elaborar e apresentar à AG, o relatório anual;

IV - propor à AG reformas que julgue necessárias ao presente estatuto;

V - elaborar, em conjunto com os respectivos coordenadores, o planejamento de atividades e orçamento anual, e submetê-lo à aprovação do CF;

VI - encaminhar ao CF, os balancetes semestrais, com demonstrativo de receitas e despesas, e o relatório financeiro anual;

VII - reunir-se em sessões ordinárias mensalmente, ou extraordinárias, quando necessário;

VIII - prestar contas de sua gestão financeira ao CF, no prazo máximo de 15 dias, após a posse da nova Diretoria;

IX - admitir, punir e dispensar empregados da A.S.N.M., e fixar seus salários;

X - administrar a A.S.N.M. pelo modo mais conveniente à consecução de seus objetivos, procurando conservar, melhorar e aumentar bens e valores patrimoniais;

XI - diagnosticar na realidade local prioridades de atuação;

XII - assumir o compromisso do trabalho em conjunto como membros da Diretoria.

Art. 14o - Compete ao Presidente:

I - representar a A.S.N.M. em juízo e fora dele;

II - convocar e presidir a AG;

III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

IV - contratar e demitir funcionários da A.S.N.M., mediante autorização da Diretoria;

V - dirigir a execução do plano de atividades e do orçamento;

VI - dar cumprimento às deliberações dos órgãos estatutários;

VII - assinar, junto com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e documentos de despesas em geral, exigindo-se autorização quando tais despesas forem superiores a parâmetros estabelecidos pela Diretoria.

Art. 15o - Compete ao Vice-Presidente substituir o

ESTATUTO DO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO.

Pg.04

Presidente em seus impedimentos, desempenhar qualquer atividade delegada pelo mesmo, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo durante o mandato.

Art. 16º - Compete ao 1º Secretário:

I - manter organizados e atualizados os documentos e arquivos da entidade;

II - redigir a correspondência da A.S.N.M.;

III - publicar notícias das atividades desenvolvidas pela entidade;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria e AG e redigir as respectivas atas.

Art. 17º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância.

Art. 18º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

III - manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis da A.S.N.M.;

IV - apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar relatório financeiro anual para ser submetido à AG;

VI - apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;

VII - assinar, junto com o Presidente, cheques ordens de pagamento e documentos de despesas em geral;

VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX - abrir e movimentar conta corrente, em Agência bancária local, em conjunto com o Presidente.

Art. 19º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância.

Art. 20º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela AG.

§ 1º - O mandato do CF será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - O suplente assumirá o mandato em caso de vacância do cargo do Conselheiro efetivo que lhe corresponde.

§ 3º - O CF elegerá entre seus membros efetivos um Presidente e um Secretário, este deverá redigir as atas de suas reuniões.

Art. 21º - Compete ao CF.:

I - examinar os livros de escrituração e papéis da entidade;

II - examinar o balancete semestral, apresentado pelo

ESTATUTO DO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO.

Pg.05

Tesoureiro, e dar seu parecer;

III - apreciar balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria e emitir seu parecer;

IV - requisitar da Diretoria todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;

V - comparecer às reuniões de Diretoria quando convocado;

VI - denunciar à AG as irregularidades e incorreções que observar na gestão financeira; indicando os responsáveis e propondo as medidas cabíveis;

VII - convocar a AG, nos casos graves urgentes, se negada a convocação pela Diretoria

§ Único - As deliberações do CF serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livros próprios de atas.

Art. 22º - O CF reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23º - As atividades dos membros da Diretoria e CF, bem como a dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes impossibilitada qualquer remuneração, lucro, bonificações ou outras vantagens.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - As eleições para Diretoria e CF serão realizadas a cada 2 anos em AGO, por voto secreto, no caso de 2 ou mais chapas concorrentes ou por aclamação quando só concorrer uma chapa.

Art. 25º - Todos os sócios contribuintes, em dia com suas obrigações, poderão ser candidatos a cargo eletivo, para o qual deverão compor chapas para os 6 cargos, não sendo permitida a inclusão, na mesma chapa, de mais de 2 membros da mesma família.

§ 1º - Os candidatos ao CF não integrarão as chapas, candidatando-se individualmente.

§ 2º - Cabe à Diretoria em exercício organizar o processo eletivo, e ao CF acompanhá-lo e fiscalizá-lo.

Art. 26º - A recondução a cargos da Diretoria ou CF só será permitida por dois mandatos sucessivos.

Art. 27º - Os coordenadores dos serviços ou programas das entidade serão indicados pela Diretoria.

CAPITULO V DO PATRIMONIO

Art. 28º - O patrimônio da A.S.N.M. será constituído de:

I - bens imóveis que a entidade venha a possuir;

II - veículos que a entidade venha a possuir;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO.

Pg. 06

III - móveis e utensílios;

IV - Contribuições dos Sócios;

V - doações, legados, auxílios e subvenções.

Art. 29º - Constitui receita da A.S.N.M.:

I - Contribuições financeiras dos sócios;

II - juros e correção monetária provenientes de aplicação financeira;

III - auxílios e subvenções de qualquer natureza;

IV - rendas eventuais.

Art. 30º - A sociedade só será extinta em caso de impossibilidade de se manter economicamente ou por não mais cumprir com sua finalidade social, e através da deliberação da maioria absoluta de seus sócios, em AG especialmente convocada para este fim.

§ Único - No caso acima previsto, o patrimônio da A.S.N.M. será destinado a uma instituição com as mesmas finalidades, escolhida em AG, devidamente registrada CNSS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados, em AG especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32º - A A.S.N.M. poderá promover festividades ou outras atividades com o objetivo de arrecadar fundos em benefício próprio.

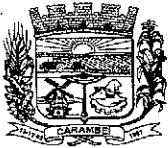
Art. 33º - Os membros da Diretoria e CF que faltarem a seus compromissos por três vezes seguidas, sem justificação prévia, poderão ser substituídos.

§ Único - A Diretoria poderá nomear pessoas para cargos vagos e a AG. deverá referendá-los.

Art. 34º - O presente estatuto entra em vigor na data de seu Registro em Cartório competente e após aprovação em Assembléia Geral.

Visto:

Marcos Antonio Ferreira Bueno
Advogado OAB/PR 19.634 - CPF 242.625.109-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambei - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/2005

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 012/2005
Em 14/02/2005
Fernando

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro em benefício da Instituição ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí, autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais), a título de subvenção social a INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO MUNDO, com sede em Carambeí - Paraná.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei, destinar-se-ão para o pagamento de despesas com pessoal, salários, encargos sociais, impostos, materiais de limpeza, conservação, manutenção, alugueis e alimentação.

Art. 3º - A instituição beneficiária deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Carambeí, até 90 (noventa) dias a partir da data do repasse do montante autorizado e repassado por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 4º - Se a instituição não prestar contas dos recursos de que trata o artigo 3º desta lei, o Município será automaticamente proibido de repassar novos recursos, enquanto a situação perdurar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Osmar Rickli".

Osmar Rickli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° /2005

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Este Projeto de Lei, sob nº/2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências autoriza o Executivo Municipal a conceder auxilio financeiro em benefício da Instituição Associação Assistencial Novo Mundo.

Conforme Lei Municipal 200/02 datada de 04 de Fevereiro de 2002, o Executivo Municipal concederia a Associação Assistencial Novo Mundo um repasse mensal de R\$ 2.500,00 a título de subvenção social.

Ocorre que desde o mês de Novembro tal repasse não foi efetuado por completo e no mês de Dezembro/2004 foi efetuado somente o equivalente a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), conforme se comprova através de demonstrativo de empenho em anexo.

Diante do exposto, propomos tal Projeto de Lei para que se efetue o repasse de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) a Associação Assistencial Novo Mundo por entendermos ser o valor indispensável para atender às necessidades e ao bom desempenho dos serviços prestados pela entidade.

Leonice Silveira
Assessoria Jurídica